



LEI ORDINÁRIA Nº 2013

de 22 de dezembro de 2007

Declara de utilidade pública para fins de proteção ambiental, as nascentes existentes no município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVA a presente Lei:

Art. 1º.. *Ficam declaradas de utilidade pública Municipal para fins de proteção ambiental, as nascentes existentes no município de Corumbá.*

Art. 2º.. *A proteção ambiental a que se refere este lei destina-se:*

I. *à preservação das nascentes;*

II. *à proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;*

III. *à melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora da área;*

IV. *à conservação e recuperação das margens;*

V. *à estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas;*

VI. *à criação, nos locais, de parques florestais, hortos, áreas de lazer e hortas comunitárias.*

Art. 3º.. *É proibido nas áreas das nascentes:*

I. *promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, mineração, captação de água, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;*

II. realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no artigo anterior;

III. realizar terraplanagem, perfuração de poços artesianos, aterros e obras de construção civil.

IV. usar herbicidas ou produtos químicos e lançar efluentes.

Art. 4º.. O Poder Público Municipal estimulará e promoverá o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes, através de projetos próprios, podendo implementá-los através de recursos próprios ou de parcerias.

Parágrafo único . Todas as nascentes existentes no município deverão ser delimitadas e alambradas para melhor proteção.

Art. 5º.. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 6º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º.. Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 22 de Dezembro de 2.007.

*Mohamad A. R. Abdallah*Presidente

Lei Ordinária Nº 2013/2007 - 22 de dezembro de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em